



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro de Inclusão Educacional**

CONVÊNIO

Nº do Processo: 015.00021994/2023-24

Interessado: SEDUC, Fundação CASA, SME e SMADS

Assunto: Proposta de celebração de Termo de Convênio
SEDUC, Fundação CASA, SME e SMADS

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO (POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO), O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, OBJETIVANDO A OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES E JOVENS QUE ESTÃO EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E EGRESSOS DO SISTEMA.

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEDUC**, com sede à Praça da República, nº 53, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RENATO FEDER**, RG nº 15.512.103-3 SSP/PR e CPF nº 278.171.268-01, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**, doravante denominada **CASA**, sediada à Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP,

inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, RG nº 13.782.837-8 SSP/SP e CPF nº 008.596.948-60, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **SME**, sediada à Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **FERNANDO PADULA NOVAES**, RG nº 26.407.545-6 SSP/SP e CPF nº 299.507.688-10, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **SMADS**, sediada à Rua Líbero Badaró, nº 561/569, Centro, São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR**, RG nº 9.439.139-7 SSP/SP e CPF nº 105.523.348-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o direito fundamental, público e subjetivo à educação aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e egressos do sistema.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seus artigos:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#)).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei 9.394/1996 em seus artigos:

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- b) ensino fundamental; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- c) ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;
- XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos; [\(Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022\)](#)

Art. 5º - O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

CONSIDERANDO o que expressa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990 em seu artigo:

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno

desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica; [\(Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019\)](#)

Parágrafo Único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

CONSIDERANDO o que expressa o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei 12.594/2012.

CONSIDERANDO o que expressa a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3, de 13 de maio de 2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

CONSIDERANDO o que expressa o Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 - dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o detalhamento das responsabilidades institucionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) no que tange assegurar a matrícula dos adolescentes e jovens que cumpriram ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, sua permanência na rede pública de ensino estadual ou municipal.

I - O detalhamento do objeto, dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I,

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

- a) Propiciar a troca de informações entre os gestores das diversas instâncias das secretarias envolvidas, para apropriação das ofertas de serviços e suas interfaces no âmbito da Cidade de São Paulo;
- b) Alinhar e realinhar competências/atribuições das secretarias supracitadas para definição dos fluxos;
- c) Elaborar e/ou atualizar documentos orientadores integrados para serem adotados pelos responsáveis da esfera estadual e municipal no que diz respeito a inserção e permanência dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos do sistema na rede pública de ensino;
- d) Realizar orientações técnicas presenciais de forma centralizada e descentralizada ou EAD para análise, discussão e propostas de implementação de materiais técnicos formativos;
- e) Realizar formações presenciais, EAD, seminários e/ou videoconferências, visando à sensibilização e integração dos profissionais da rede pública de ensino, Fundação CASA e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento de ações conjuntas, que favoreçam a permanência dos adolescentes e jovens na escola, bem como, para atualização de diretrizes emanadas pelas secretarias partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PÚBLICO ALVO

- a) Profissionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC): trio gestor das escolas estaduais pertencentes a circunscrição da Cidade de São Paulo (capital), bem como, os Professores Especialistas de Currículo (PEC), os Supervisores de Ensino e/ou Supervisores Educacionais das Diretorias de Ensino e os Dirigentes Regionais de Ensino;
- b) Profissionais da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA): profissionais da Gerencia de Governança Escolar para acompanhamento direto e Coordenadores Pedagógicos que deverão ser envolvidos quando necessário;

- c) Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME): Dirigentes e Supervisores das Regionais de Educação;
- d) Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviços: Coordenadores de CREAS, Gerentes e Técnicos dos serviços de medidas socioeducativas de meio aberto.

CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS

- a) Matricular todos os adolescentes e jovens que cumpriram ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na rede pública de ensino;
- b) Inclusão e permanência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na rede pública de ensino;
- c) Elaborar Plano de Curso com detalhamento dos conteúdos a serem desenvolvidos;
- d) Executar cursos e/ou orientações técnicas presenciais, EAD, seminários e/ou videoconferências com a participação dos profissionais das Secretarias partícipes;
- e) Elaborar e divulgar documentos orientadores para formação técnica dos profissionais das Secretarias partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I – É de responsabilidade da SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (SEDUC):

- a) Apresentar a estrutura funcional do Órgão Central, bem como, das Diretorias de Ensino e Unidades Escolares;
- b) Assegurar em parceria com os partícipes a matrícula de todos os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade) e quando da desinternação dos adolescentes em regime de privação de liberdade (internação e semiliberdade);
- c) Acompanhar por meio das Diretorias de Ensino a efetivação imediata da matrícula e permanência dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto;

- d) Elaborar e revisar Documentos Orientadores Integrados;
- e) Oferecer aperfeiçoamento por meio de Formações e Orientações Técnicas, abordar práticas inclusivas dos estudantes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto;
- f) Articular por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), formações entre as Secretarias parceiras para aprimorar as ações pedagógicas tendo em vista as especificidades do atendimento aos estudantes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto;
- g) Definir com os partícipes envolvidos, cronograma de reuniões ordinárias para troca de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas, considerando os fluxos e prazos estabelecidos;
- h) Disponibilizar dados quantitativos em relação ao atendimento dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa;
- i) Indicar um ou mais representantes da SEDUC, para o acompanhamento das atividades e ações necessárias à consecução do Plano de Trabalho.

II – É de responsabilidade da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (CASA):

- a) Informar a escola vinculadora para realizar a “baixa de transferência” dos estudantes via seus Centros de Internação (CI);
- b) Regularizar a vida escolar do estudante de forma que a escola vinculadora possa garantir a emissão da declaração de estudos realizados e histórico escolar;
- c) Solicitar à escola vinculadora, a emissão do atestado de frequência e parecer pedagógico dos estudantes, oriundos da Internação Provisória, regularmente matriculados no ano vigente, para que eles não percam suas matrículas, caso não recebam uma medida de privação de liberdade, informando aos estudantes que retornem as escolas onde estão matriculados;
- d) Informar às Diretorias de Ensino da rede Municipal e Estadual, assim como as escolas de interesse dos estudantes da Capital, egressos da medida de internação para continuidade dos estudos;
- e) Elaborar e revisar Documentos Orientadores Integrados;
- f) Participar da divulgação de Documentos Orientadores Integrados no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CONDECA);
- g) Definir com os partícipes envolvidos, cronograma de reuniões ordinárias para troca de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas, considerando os fluxos e prazos estabelecidos;
- h) Articular e participar de orientações técnicas, cursos presenciais, EAD,

- seminário e/ou Videoconferência promovidos pelas Secretarias parceiras;
- i) Analisar, supervisionar e monitorar em comum com as Secretarias envolvidas, os casos específicos até sua solução;
 - j) Disponibilizar dados quantitativos em relação ao atendimento dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa;
 - k) Indicar um ou mais representantes da Fundação CASA, para o acompanhamento das atividades e ações necessárias à consecução do Plano de Trabalho.

III – É de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SME):

- a) Assegurar em parceria com os partícipes a matrícula e permanência de todos os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade) e quando da desinternação dos adolescentes em regime de privação de liberdade (internação e semiliberdade);
- b) Desenvolver em parceria com a Fundação CASA, SEDUC e SMADS plano de formação/capacitação dos profissionais da rede pública de ensino e respectivas Diretorias Regionais e equipes técnicas envolvidas nos programas de execução de medidas socioeducativas;
- c) Elaborar e revisar Documentos Orientadores Integrados;
- d) Definir com os partícipes envolvidos, cronograma de reuniões ordinárias para troca de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas, considerando os fluxos e prazos estabelecidos;
- e) Acompanhar os encaminhamentos dos adolescentes para as unidades educacionais e a efetiva participação dos órgãos envolvidos (SEDUC, Fundação CASA e SMADS);
- f) Atuar junto às unidades educacionais para identificar as necessidades para o acompanhamento e suporte aos adolescentes, recebendo e oferecendo apoio técnico responsável pelo acompanhamento do adolescente que cumpre medida socioeducativa;
- g) Atuar em conjunto com a SEDUC para a identificação das dificuldades e necessidades dos profissionais da educação na condução orientativa e formativa;
- h) Articular e participar de orientações técnicas, cursos presenciais, EAD, seminário e/ou Videoconferência promovidos pelas Secretarias parceiras;
- i) Indicar um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), para o acompanhamento das atividades e ações necessárias à consecução do Plano de Trabalho.

IV – É de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS):

- a) Assegurar, em parceria com as demais secretarias partícipes, publicização dos procedimentos e critérios estabelecidos para matrícula dos adolescentes e jovens na rede pública de ensino do Estado e Município de São Paulo e sua implantação juntamente com a Supervisão da Assistência Social (SAS), equipes dos Centros de Referência da Assistência Social (CREAS) e equipes técnicas dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;
- b) Elaborar e revisar Documentos Orientadores Integrados;
- c) Participar da divulgação de Documentos Orientadores Integrados no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- d) Promover articulação constante e sistemática entre as secretarias partícipes por meio das SAS e dos CREAS: ações integradas que visem o cumprimento do contido nos Documentos Orientadores Integrados, o fortalecimento da rede e ações preventivas para a permanência dos adolescentes e jovens na escola;
- e) Analisar, supervisionar e monitorar em comum com as secretarias envolvidas os casos específicos, a execução e a operacionalização das ações previstas nos Documentos Orientadores Integrados;
- f) Definir com os partícipes envolvidos, cronograma de reuniões ordinárias para troca de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas, considerando os fluxos e prazos estabelecidos;
- g) Indicar um representante da SMADS e um representante de cada SAS para o acompanhamento das atividades e ações necessárias à consecução deste Termo de Cooperação;
- h) Articular e participar de orientações técnicas, cursos presenciais, EAD, seminário e/ou Videoconferência promovidos pelas Secretarias parceiras;
- i) Disponibilizar dados quantitativos em relação ao atendimento dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros por quaisquer dos signatários.

CLÁUSULA OITAVA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - Os partícipes deverão observar rigorosamente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, bem como em relação aos dados fornecidos pelos usuários para o desenvolvimento das ações previstas neste termo.

II - Em respeito ao disposto no item anterior, as partes obrigam-se, quando for o caso a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais, nos termos legalmente permitidos, em especial, recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo-os somente nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nos demais legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais foram coletados;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha, ou do tratamento posterior, garantindo a confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou mesmo suspeita independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais;
- f) Garantir aos titulares o exercício do direito à informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os colaboradores, ou os prestadores de serviços externos, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato, cumpram fielmente as disposições legais aplicáveis à matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando-os a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos próprios titulares.

CLÁUSULA NONA

DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação somente poderá ser modificado em comum acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXECUÇÃO

São Executores desta Cooperação Técnica:

1. **Pela SEDUC:** suas Coordenadorias;
2. **Pela Fundação CASA:** Gerência de Governança Escolar;
3. **Pela SME:** Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA);
3. **Pela SMADS:** Coordenação de Proteção Social Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Cooperação não constituirá vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre as partes, as quais ficarão responsáveis individualmente pela observação e cumprimento dos respectivos encargos, não cabendo responsabilidade de qualquer natureza a uma parte em razão de encargos cabíveis à outra.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas ao final nomeadas, as quais também o assinam.

RENATO FEDER

Secretário da Educação do Estado de São Paulo

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES

Presidente da Fundação CASA

FERNANDO PADULA NOVAES

Secretário de Educação do Município de São Paulo

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS

1. Neuza Maria Ewerton Flores

RG nº: 18.312.584-8

CPF nº: 088.5653.688-9

2. Adriana dos Santos

RG nº: 2910105-3

CPF nº: 271.309.728-23

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este anexo trata do documento a que se refere a Cláusula Primeira do Termo de Convênio que, entre si, celebram a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Considerando a importância da articulação intersecretarial para garantir o acesso e permanência dos estudantes (adolescentes e jovens) em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto na rede pública de ensino, este plano tem como objetivo estabelecer as principais atividades, metas, etapas e cronogramas com vistas a apoiar o processo e o acompanhamento deste público na rede pública de ensino, bem como, garantir acesso e permanência escolar destes estudantes para salvaguardar o direito à educação.

1. Objetivo

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo assegurar a matrícula dos adolescentes e jovens que cumpriram ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, sua permanência na rede pública de ensino estadual ou municipal, por meio da conjunção de esforços entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

2. Objetivo específico

Proporcionar o acesso e permanência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e egressos do sistema na rede pública estadual ou municipal de ensino.

3. Justificativa

O direito à educação implica, obrigatoriamente, na oferta de atendimento escolar a todos e todas, dessa forma, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e egressos do sistema devem ser assistidos pelas secretarias partícipes com o intuito de garantir a inclusão e permanência desses estudantes na rede pública de ensino, inclusive atuando contra práticas discriminatórias e colaborando para que todos possam concluir sua trajetória escolar, considerando as particularidades presentes durante o período de estudos.

A inserção e permanência desse público na rede de ensino é de grande importância na vida desses estudantes, pois a educação oportuniza colocação no mercado de trabalho e convívio social, além de contribuir para o rompimento de práticas infracionais.

4. Metas

I - Matricular todos os adolescentes e jovens que cumpriram ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na rede pública de

ensino;

II - Inclusão e permanência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na rede pública de ensino;

III - Elaborar Plano de Curso com detalhamento dos conteúdos a serem desenvolvidos;

IV - Executar cursos e/ou orientações técnicas presenciais, EAD, seminários e/ou videoconferências com a participação dos profissionais das Secretarias partícipes;

V - Elaborar e divulgar documentos orientadores para formação técnica dos profissionais das Secretarias partícipes.

5. Ações a serem desenvolvidas pela SEDUC:

I - Auxiliar na inserção e permanência dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas e meio aberto e egressos do sistema na rede pública estadual;

II - Realizar reuniões ordinárias com as secretarias parceiras para elaboração de Documentos Orientadores Integrados, definição de fluxos e acompanhamento de casos específicos que necessitem de intervenções;

III - Fomentar ações de formação continuada aos profissionais da Educação e secretarias parceiras por meio de articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE);

IV - Realizar a interlocução com as Diretorias de Ensino e Unidades Escolares pertencentes à área de circunscrição de São Paulo (capital) que atendam estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

V - Fornecer dados para as secretarias parceiras, considerando rigorosamente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6. Ações a serem desenvolvidas pela Fundação CASA:

I – Comunicar as escolas vinculadoras para transferência escolar dos estudantes que encerrarem a medida socioeducativa de internação;

II – Regularização da vida escolar dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

III - Realizar reuniões ordinárias com as secretarias parceiras para elaboração de Documentos Orientadores Integrados, definição de fluxos e acompanhamento de casos específicos que necessitem de intervenções;

IV

- Fomentar ações de formação continuada aos profissionais da Fundação CASA e secretarias parceiras por meio de articulação com a Universidade Corporativa da Fundação CASA (UNICASA);

V - Realizar a interlocução com os Centros de Internação (CI) pertencentes à área de circunscrição de São Paulo (capital) para orientações em relação ao fluxo de vagas;

VI - Fornecer dados para as secretarias parceiras, considerando rigorosamente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. Ações a serem desenvolvidas pela SME:

I - Auxiliar na inserção e permanência dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas e meio aberto e egressos do sistema na rede pública municipal;

II - Realizar reuniões ordinárias com as secretarias parceiras para elaboração de Documentos Orientadores Integrados, definição de fluxos e acompanhamentos de casos específicos que necessitem de intervenções;

III - Fomentar ações de formação continuada aos profissionais da Educação e secretarias parceiras;

IV - Realizar a interlocução com as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares da capital, que atendam estudantes em cumprimento de medidas

socioeducativas em meio aberto;

V - Fornecer dados para as secretarias parceiras, considerando rigorosamente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. Ações a serem desenvolvidas pela SMADS:

I - Auxiliar na inserção e permanência dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas e meio aberto e egressos do sistema na rede pública de ensino;

II - Realizar reuniões ordinárias com as secretarias parceiras para elaboração de Documentos Orientadores Integrados, definição de fluxos e acompanhamentos de casos específicos que necessitem de intervenções;

III - Fomentar ações de formação continuada aos profissionais da Assistência Social e secretarias parceiras;

IV

- Realizar a interlocução com as Supervisões de Assistência Social (SAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e serviços de medida socioeducativa de meio aberto;

V - Fornecer dados para as secretarias parceiras, considerando rigorosamente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9. Fases de Execução

I - No mês seguinte a assinatura do Termo de Cooperação, indicação dos membros de cada secretaria para realização de reunião;

II – Apresentação dos membros e definição da periodicidade das reuniões;

III – Divulgação do Termo de Colaboração para os profissionais das Secretarias envolvidas;

IV - Elaboração e/ou revisão de Documentos Orientadores Integrados em relação aos procedimentos e fluxos de matrícula dos estudantes na rede pública de ensino;

V – Promover cursos presenciais, EAD, seminário e/ou Videoconferências para

divulgação dos Documentos Orientadores Integrados e Termo de Cooperação, bem como, orientações técnicas que se façam necessárias;

V I – Visitas técnicas nas Unidades Escolares e serviços de medidas socioeducativas, quando for necessário.

10. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

O presente Termo de Cooperação não implicará transferência de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com seus compromissos e mediante seus próprios orçamentos.

11. Previsão de Início e Fim de Execução do Objeto

O Termo de Convênio, ao qual este Plano de Trabalho está relacionado, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de Termo de Aditivo.

RENATO FEDER
Secretário da Educação do Estado de São Paulo

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
Presidente da Fundação CASA

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário de Educação do Município de São Paulo

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS

1. Neuza Maria Ewerton Flores

RG nº: 18.312.584-8

CPF nº: 088.5653.688-9

2. Adriana dos Santos

RG nº: 29101053-2

CPF nº: 271.309.728-23



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PADULA NOVAES, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dos Santos, Diretor Técnico III**, em 22/03/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Maria Ewerton Flores, Gerente Técnico**, em 22/03/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 22/03/2024, às 12:46, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior** registrado(a) civilmente como **CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato Feder**, **Secretário**, em 26/03/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022865859** e o código CRC **998CB87A**.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO III - SUBSTITUTO, DE 28-03-2024

Considerando as informações apresentadas nos autos, a qual APROVO e utilizando da competência a mim atribuída pelo Decreto Estadual nº 54.025 de 16/02/09, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/02/09, bem como pela Resolução SAP 108, de 20/09/93, DECLARO a Contratação Direta Emergencial da empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.992.020/0001-06, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE II DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no valor estimado mensal de R\$ 56.978,34 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor estimado total de R\$ 683.740,08 (seiscentos e oitenta e três e setecentos e quarenta reais e oito centavos) para o período de 01 (um) ano, com vigência de 01/04/2024 a 31/03/2025.(064/2024)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA TENENTE PM JOSÉ ALFREDO CINTRA BORIN - REGINÓPOLIS I
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO
Objeto: Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Contratante: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis – CNPJ 96.291.141/0122-77
Contratado: DENILSON DONIZETE FICHIO ME – CNPJ: 10.746.285/0001-68
Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2022-PIREG
Processo: 006.00214769/2023-49 (20231521403)
Contrato: 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 097/2023 de 31/01/2023

Valor: Acréscimo no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), passando o valor do Contrato para R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais)
PTRES: 380604
Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000
Natureza de Despesa: 339030-10
Vigência: janeiro a abril/2024
Parecer Jurídico: nº 05/2023 de 17/04/2023 – CJ/SAP
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO
Objeto: Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Contratante: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis – CNPJ 96.291.141/0122-77
Contratado: ZENATTI & ZENATTI MERCEARIA LTDA ME – CNPJ: 10.746.285/0001-68
Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2022-PIREG
Processo: 006.00214769/2023-49 (20231521403)
Contrato: 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 101/2023 de 31/01/2023

Valor: Acréscimo no valor de R\$ 1.218,00 (mil, duzentos e dezoito reais), passando o valor do Contrato para R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais)
PTRES: 380604
Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000
Natureza de Despesa: 339030-10
Vigência: janeiro a abril/2024
Parecer Jurídico: nº 05/2023 de 17/04/2023 – CJ/SAP
EXTRATO DE CONTRATO
Objeto: Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Contratante: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis – CNPJ 96.291.141/0122-77
Contratado: COMERCIAL TAQUARUSSU LTDA EPP – CNPJ: 21.249.311/0001-69
Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2022-PIREG
Processo: 006.00214769/2023-49 (20231521403)
Contrato: 096/2023-PIREG
Valor: R\$ 15.370,40 (quinze mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos)
PTRES: 380604
Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000
Natureza de Despesa: 339030-10
Vigência: janeiro a abril/2024
Parecer Jurídico: nº 05/2023 de 17/04/2023 – CJ/SAP

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

PENITENCIÁRIA "ASP. MARIA FILOMENA DE SOUZA DIAS" DE ITAPETININGA
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato nº 201/2023
Processo PAMFSD nº 006.00231476/2023-26
Pregão Eletrônico nº 030/2023

Contratante: PENITENCIÁRIA ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS
Contratada: NA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 44.441.407/0001-20
Valor R\$ 196.748,58(cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
Objeto: compra de Gêneros Alimentícios perecíveis para consumo desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Itapetininga.

Período de fornecimento: 01/01 à 31/03/2024
Assinatura em 29/12/2023.
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato nº 165/2023
Processo PAMFSD nº 006.00241851/2023
Pregão Eletrônico nº 033/2023
Contratante: PENITENCIÁRIA ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS
Contratada: ELIANE CRISTINA CIRQUEIRA DOS SANTOS CRUZ
CNPJ: 42.966.087/0001-04
Valor R\$ 3.270,68(três mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)

Objeto: compra de Gêneros Alimentícios estocáveis para consumo desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Itapetininga.

Período de fornecimento: 26/12 à 31/12/2023.
Assinatura em 08/12/2023.
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato nº 156/2023
Processo PAMFSD nº 006.00224575/2023-51
Pregão Eletrônico nº 025/2023
Contratante: PENITENCIÁRIA ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS

Contratada: ELIANE CRISTINA CIRQUEIRA SANTOS CRUZ
CNPJ: 42.966.087/0001-04
Valor R\$ 875,00(oitocentos e setenta e cinco reais)
Objeto: compra de Gêneros Alimentícios estocáveis e perecíveis para consumo desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Itapetininga.

Período de fornecimento: 11/12/2023 à 15/12/2023
Assinatura em 08/12/2023.
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato nº 001/2024
Processo PAMFSD nº 006.00229260/2023-09
Chamada Pública nº 003/2023
Contratante: PENITENCIÁRIA ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO BRANCO - COOPRB
CPF:51.132.026/0001-24
Valor R\$ 59.422,35
Objeto: compra de Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros para consumo desta Unidade Prisional e do Centro de Ressocialização de Itapetininga, para atendimento do PPAIS, através de inexigibilidade de licitação.

Assinatura em 08/01/2024.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 086/2022
Processo PAMFSD 2022/47640
Pregão Eletrônico nº 022/2022
Contratante: PENITENCIÁRIA ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS
Contratada: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ: 19.791.896/0001-21
Valor R\$ 430.697,64(quatrocentos e trinta mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Objeto: COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL, COM ENTREGA PARCELADA, para consumo desta Unidade e do Centro de Ressocialização de Itapetininga.

Período de fornecimento: 01/01 a 12/12/2023
Assinatura em 31/12/2023.
EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO
Empenho nº 2023NE005484
Processo PAMFSD nº 20230981249
Convite Eletrônico nº 380136000012023OC00185
Contratante: PENITENCIÁRIA "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS"
Contratada: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL -EPP
CNPJ: 18.249.454/0001-66
Valor R\$ 1.425,00(um mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
Objeto: Despesas com compra de materiais de consumo (saco em bobina) para uso desta unidade prisional.
EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO
Empenho nº 2023NE01985
Processo PAMFSD nº 20230824363
Convite Eletrônico nº 380136000012023OC00136
Contratante: PENITENCIÁRIA "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS"

Contratada: A2G COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ:03.788.306/0001-42
Valor R\$ 1.410,00(um mil e quatrocentos e dez reais)
Objeto: Despesas com compra de materiais de consumo (bebedouro) para uso desta unidade prisional.
EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO
Empenho nº 2023NE05483
Processo PAMFSD nº 202313226712
Convite Eletrônico nº 380136000012023OC00187
Contratante: PENITENCIÁRIA "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS"
Contratada: MUNIR COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS E OS SERVIÇOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:41.261.786/0001-88
Valor R\$ 24.192,00(vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
Objeto: Despesas com compra de materiais diversos (pneus) para uso desta unidade prisional.

PENITENCIÁRIA "NELSON VIEIRA" - GUAREÍ
AVISO DE ABERTURA

Encontra-se aberta na Penitenciária "Nelson Vieira", localizada no município de Guareí, PREGÃO ELETRÔNICO número 90004/2024, destinado a Aquisição de materiais de higiene para sentenciados, do tipo MENOR PREÇO, a realização da sessão pública será na data 15/04/2024, às 09h00, no correio eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pnpc, seção CONTRATAÇÕES \> EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultado junto ao Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária "Nelson Vieira" de Guareí.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA WELLINGTON RODRIGO SEGURA - PRESIDENTE PRUDENTE
Aquisição de ração para os cães adultos pertencentes a esta Unidade Prisional.

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO
EXTRATO DE EDITAL
Edital nº 90001/24-PVALP
Processo Administrativo: 006.00028400/2024-04
Código Único: 20240064387
Local: Valparaíso/SP
Órgão: Secretaria da Administração Penitenciária
Unidade Compradora: 380138 - Penitenciária de Valparaíso
Modalidade da contratação: Pregão – Eletrônico
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Tipo: edital
Modo de Disputa: aberto e fechado
Registro de preço: Não
Data de início de recebimento de propostas: 03/04/2024 ÀS 08h (Horário de Brasília)
Data de fim de recebimento de propostas: 17/04/2024 ÀS 09h (Horário de Brasília)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para consumo na Penitenciária de Valparaíso e Centro de Ressocialização de Birigui
Valor total estimado da contratação: R\$ 422.686,25
Data da Sessão Pública: 17/04/2024 às 09h (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: menor preço por item
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br

FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - CTA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Centro de Suprimentos
Extrato do Aditivo
Replicar em decorrência da correção na redação do campo Objeto do aditivo.
Processo:01700-3196/2023 Contrato:23673-00104-2023
Parecer Jurídico:RES. PGE-23
Modadidade da licitação:Inexigibilidade de Licitação Art. 25º

Contratante(s):200143 - DEPTO.TECNOLOGIA DA INFOR- MACAO - DTI
Contratada:SERPRO - SERVIço FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Objeto Resumido do Contrato: Contratação SERPRO - Plano Conectividade VPN
Objeto do Aditivo:1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N.º 9.648/98.
Vigência:21/06/2024 à 20/06/2025
Valor Total do Aditivo:R\$ 23.328,00
Valor do exercício: (2024) :R\$ 11.664,00 Exercício: (2025) :R\$ 11.664,00
Classificação dos recursos:150010001-TESOURO-GERAL
Data Assinatura:21/03/2024
Obs.:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666-93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Centros Regionais de Administração
Centro Regional de Administração de Araraquara
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA
PROCESSO SEI nº 017.00035439/2023-23
Objeto: Aquisição de materiais de Consumo Edital CV 200161000012023OC00019
PARECER CONCLUSIVO
Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, por não ter ocorrido a entrega de material de Bens de Consumo, Empenho nº 2023NE00285, Processo nº 017.00035439/2023-05.

A empresa MATHIAS & CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 40.391.031.0001/35, foi devidamente notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por Aviso de Recebimento – A.R. e publicação no D.O.E. 27/02/2024, que se encontra encartado aos autos, pelo não cumprimento da obrigação assumida. Contra a passividade da aplicação da penalidade de multa e advertência, a empresa não se manifestou, permanecendo silente.

Considerando o arrazoado contido na Informação NSI nº 44/2024 e tendo como princípio o interesse da Administração Pública, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, a qual fica calculada a razão de 20% do valor total do contrato, perfazendo o valor total da multa em R\$ 562,80 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no "caput" e incisos I e II do artigo 87 da Lei federal 8.666/93, c.c "caput" e incisos I e II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89 e c.c incisos I e II do artigo 4º e inciso I do artigo 6º, ambas da Resolução SF nº 58, de 14 de agosto de 2014.

Em decorrência, encaminhe-se à empresa notificação via postal, com aviso de recebimento (AR), concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para apresentação de recurso, ficando desde já disponível vista aos autos. O recurso deverá ser apresentado eletronicamente através do site www.esancoes.sp.gov.br - PROTOCOLO 200161.2023.04716.SADM ou apresentação, mediante protocolo, junto ao Centro Regional de Administração de Araraquara-CRA localizado na Avenida Espanha, 188 – 6º andar – Araraquara/SP.

Número do Processo: SFP-PRC-2023/8027 Número do Contrato: 23744-SAAC-00061-2023
Parecer Jurídico: CJ SEFAZ 20/2023
Modalidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação Art. 25º

Contratante(s): - 200161 - CTO.REG.ADMINIST.DE ARARAQUARA
Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
CNPJ: 33.050.196/0001-88
Objeto Resumido do Contrato: USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CUSD - E COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER
Objeto do Aditivo: Alteração do CNPJ da Contratante, da condição de "matriz" para a de "filial" da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
Vigência: 01/05/2023 à 30/04/2024
Classificação dos recursos:150010001-TESOURO-GERAL
Data Assinatura: 06/03/2024

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE
Coordenadoria de Administração
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Licitações e Compras
Centro de Licitações e Compras
Comunicado
AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
APTA REGIONAL
Processo SAA nº 007.00009523/2024-18
Pregão Eletrônico SAA nº: 90001/2024

O Diretor Técnico da Apta Regional comunica que se encontra aberta na APTA REGIONAL, PREGÃO ELETRÔNICO FED 02/2024, destinado a aquisição de MILHO A GRANEL, do tipo MENOR PREÇO. A realização da sessão será na data de 22/04/2024, horário 09:00 horas, no siteo www.gov.br/compras. Informações para aquisição/consulta do edital no Centro de Atividades Administrativas, pelo telefone (19) 3743-3749 ou pelo e-mail mguerrero@sp.gov.br

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE
Extrato de Convênio
Processo: 015.00021994/2023-24
Objeto: oferta de educação básica para adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e egressos do sistema.
Recursos financeiros: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.
Data da Assinatura: 26.03.2024.
Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
Parecer Jurídico: CJ/SEDUC n.º 617/2022
Gestores da Parceria: Fernanda Karolína Galvão, Professor de Educação Básica II, RG: 41.665.823-4; e, no impedimento legal, Pâmela Francelino, Diretora Técnica II, RG: 48.293.856-0; 2.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n.º 015.00385815/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 084/DAESC/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 036/DAESC/2024
O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Senhor Vicenzo Carone, Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, CPF nº 351.985.498-86, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e pela legislação aplicável, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORAS que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, de aquisição de PEITO DE FRANGO EM CUBOS CONGELADO – IQF – EM LOTES, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Lote 1
ITEM - DESCRIÇÃO - CÓDIGO
BEC - Quantitativos total estimados (Kg)
01 - Peito de frango em cubos congelado - 479439-7 - 2.047.490,00

Lote 2
ITEM - DESCRIÇÃO - CÓDIGO
BEC - Quantitativos total estimados (Kg)
01 - Peito de frango em cubos congelado - 479439-7 - 1.811.120,00

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA
2.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa a empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.302.664/0001-08 estabelecida na Rua Conselheiro Amaral,60 sobrelojas, Vila Jaguará São Paulo/SP, Telefone (19) 96901-4888 e e-mail jaguaraalimentos@uol.com.br

2.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

3. PREÇOS
3.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Lote 1
ITEM - DESCRIÇÃO - CÓDIGO
BEC - VALOR UNITÁRIO
R\$
01 - Peito de frango em cubos congelado - 479439-7 - 18,70
Lote 2
ITEM - DESCRIÇÃO - CÓDIGO
BEC - VALOR UNITÁRIO
R\$
01 - Peito de frango em cubos congelado - 479439-7 - 18,70
3.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

3.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
3.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
3.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo CONTRATANTE será formalizada por meio de Termo de Contrato.

6.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.